

Autorização de Exploração - POA (Amazônia Legal) Pleno

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2011.2.2021.46529	21110277	726,4784 Ha	26/05/2021 a 26/05/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
ANDRADINA INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS EIRELI		2011.2.2021.45918	29.908.468/0001-60
Município de referência		Coordenadas de referência	
CHUPINGUAIA / RO		-12,607747 -60,939701	
Outros municípios associados			
CHUPINGUAIA / RO			

Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
ARMÊNIO ULISSES DE ARAUJO SILVA	Elaborador/Executor	5699d	232021850001446

Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
FAZENDA CHUPINGUAIA, LOTE 37 UNIFICADO, GLEBA CORUMBIARA, SETOR 10			
Número do CAR	Área do imóvel	Município/UF	
RO-1100924-1D4BBE35DB294BA2B5D93F938B06310F	1970 Ha	CHUPINGUAIA / RO	
Proprietários			CPF/CNPJ
RAQUEL DE FREITAS ALTIERI			18860284864

Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Lenha(st)	Não se aplica	7,4278	5.396,1400	st
Tora(m³)	3314	24,7614	17.988,6873	m³

Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m³)	
Tora(m³) / Hymenaea courbaril / Jatobá / 579,3731 m³	Tora(m³) / Simarouba amara / Caxeta / 132,7552 m³
Tora(m³) / Ceiba pentandra / Sumaúma / 1.091,6564 m³	Tora(m³) / Hymenolobium petraeum / Angelim / 233,9838 m³
Tora(m³) / Couratari guianensis / Tauari / 976,9616 m³	Tora(m³) / Schizolobium amazonicum / Pinho-cuiabano / 2.492,8600 m³
Tora(m³) / Protium apiculatum / Breu-vermelho / 305,0571 m³	Tora(m³) / Pouteria pariry / Pariri / 1.173,4944 m³
Tora(m³) / Albizia hasslerii / Branquilha / 1.964,2436 m³	Tora(m³) / Anadenanthera colubrina / Angico / 239,5166 m³
Tora(m³) / Myroxylon balsamum / Cabreúva / 758,8733 m³	Tora(m³) / Tabebuia serratifolia / Ipê / 1.957,8225 m³
Tora(m³) / Manilkara inundata / Paraju / 4.548,0007 m³	Tora(m³) / Pouteria caimito / Abiu / 921,3300 m³
Tora(m³) / Guarea silvatica / Jitô / 612,7590 m³	
Produtos sem indicação de espécie	
Lenha(st) / 5.396,1400 st	

Condicionantes

Gerais

- 1.01 A presente Autorização de Exploração Florestal (AUTEX) está sendo concedida com base nas informações constantes no processo SEDAM nº 1801/00065/2021, SEI Nº 0028.020187/2021-92;
- 1.02 O POA está localizado no endereço Lote 37, gleba Corumbiara, Setor 10, com Área total da propriedade de 1.970,0328 ha, Área de Reserva Legal 798,0328 ha, Área Total do Manejo de 726,4784 ha e Área de Efetivo Manejo de 721,7110 ha;
- 1.03 A AUTEX terá validade inicial de 12 (doze) meses, podendo ser renovada uma única vez, por igual período, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.04 O pedido de renovação da AUTEX deve ser protocolado perante SEDAM até o último dia de vigência da autorização e estar fundamentado em razões que o justifiquem, conforme Art. 32 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;
- 1.05 Conforme Art. 33 do Decreto Estadual n. 23.481/2018 as informações, declarações e dados apresentados perante SEDAM são de responsabilidade exclusiva do responsável técnico pelo PMFS e de seu proponente e/ou detentor, que, na medida de seus atos, respondem civil, administrativa e penalmente em caso de falsidade ou fraude;
- 1.06 Colocar e manter placas de identificação do empreendimento de engenharia florestal conforme normativa do CREA/CONFEA;

1.07 O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia - CREA/RO será notificado a respeito de irregularidades de origem do Responsável Técnico de acordo como que prever o Decreto Federal n. 6.514/2008 em seu Art. 82;

1.08 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá se atentar a todas as normativas e procedimentos técnicos de exploração do Sinaflor/Sinaflor+ disponibilizado pelo IBAMA/DF.

Específica

2.1 Abrir as estradas, pátios de estocagem e cruzamentos de cursos d'água de acordo com o planejado e respeitando as normas técnicas de segurança;

2.2 Respeitar Áreas de Preservação Permanente - APP atendendo as normas técnicas propostas no POA;

2.3 Após o abate da árvore explorável, é obrigatório o plaqueteamento do toco com o mesmo número e faixa (picada) da árvore abatida;

2.4 Executar o teste do sabre para detectar árvores ocas e não abatê-las, de modo a cumprirem seu papel ecológico que é fornecimento de alimento e abrigo a fauna;

2.5 Efetuar o corte das essências florestais respeitando o Diâmetro Mínimo de Corte (DMC), altura mínima dos tocos e o direcionamento de queda;

2.6 Durante a exploração, minimizar ao máximo possível os danos às árvores remanescentes e matrizes para que a floresta se recomponha progressivamente;

2.7 Não efetuar em hipótese alguma o abate das árvores com restrição ao corte definido por lei como a Castanheira, Seringueira e Mogno;

2.8 Implantação da infraestrutura florestal como alojamento e outros equipamentos necessários, deve ser em locais adequados, que após o uso efetuar o seu desmonte, bem como efetuar a coleta e destino adequado do lixo, mantendo a área limpa. No término da exploração, desobstruir todos os cursos d'água;

2.9 É de extrema obrigatoriedade aos funcionários da exploração, o uso de EPI's respeitando as propostas previstas no POA;

2.10 É obrigado o controle da origem florestal por meio de rastreamento da madeira colhida com implantação de cadeia de custódia com as placas das toras nas esplanadas, efetuando seus respectivos romaneios;

2.11 É permitida a troca de árvores ocas ou defeituosas em pé por outras com destinação substituta da mesma espécie respeitando, porém, o limite do volume autorizado para a espécie e procedimentos do SINAFLOR;

2.12 De posse da AUTEX devidamente assinada, fica permitido o início da exploração florestal, porém o transporte da madeira somente será permitido após existir saldo no SisDOF;

2.13 No Sinaflor de posse da AUTEX devidamente assinada pelo Secretário da SEDAM/RO, o transporte somente será permitido após existir saldo no SisDOF;

2.14 O transporte dos produtos florestais madeireiros deverá ser acompanhado do Documento de Origem Florestal (DOF) desde o carregamento, na origem, até o destino final, com a volumetria obtida pelo método de cubagem por SMALIAN;

2.15 A exploração do PMFS/POA deverá ocorrer durante o período de estiagem, devendo os responsáveis obedecer ao período de restrição de exploração florestal (corte, arraste e transporte na floresta) estabelecido pela SEDAM/RO;

2.16 Após a exploração florestal e utilização do saldo autorizado, somente será permitido utilizar o volume remanescente respeitando o ciclo de corte previsto, conforme Resolução CONAMA nº 406/2009;

2.17 O Relatório de Atividades será apresentado semestralmente pelo detentor do PMFS/POA, com as informações sobre toda a área de manejo florestal sustentável, a descrição das atividades já realizadas e o volume efetivamente explorado no período anterior de seis meses, conforme Art. 24 do Decreto Estadual n. 23.481/2018;

2.18 Os Relatórios Semestrais de Atividades deverão ser inseridos no SINAFLOR;

2.19 O detentor e/ou Responsável Técnico deverá comunicar oficialmente a SEDAM, acerca do término das atividades de exploração florestal na área autorizada.

2.20 Caso as normas supracitadas não sejam cumpridas, o PMFS/POA poderá ser suspenso.

Histórico	
Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	26/05/2021 - 08:58:40
Autorização Retificada	27/05/2021 - 14:29:15
Autorização Retificada	05/11/2021 - 14:24:18
Autorização Suspensa	04/01/2022 - 09:42:13
Autorização Liberada	01/04/2022 - 15:30:15
Autorização Vencida	27/05/2022 - 00:00:00



Documento assinado eletronicamente por MARCÍLIO LEITE LOPES, Secretário de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL/RO, em 27 de Maio de 2022, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20112202146529>